



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTERIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
De 23 / 08 / 2004

VISTO

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10380.017412/00-05
Recurso nº : 120.286
Acórdão nº : 201-77.344

Recorrente : JOSÉ CAVALCANTE & CIA. LTDA.
Recorrida : DRJ em Fortaleza - CE

PIS-PASEP. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.

A opção da contribuinte pela via judicial implica renúncia ou desistência da via administrativa.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ CAVALCANTE & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por opção pela via judicial.**

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques

Josefa Maria Coelho Marques

Presidente

Serafim Fernandes Corrêa

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, Sérgio Gomes Velloso, Adriana Gomes Rêgo Galvão, Hélio José Bernz e Rogério Gustavo Dreyer.



Processo nº : 10380.017412/00-05
Recurso nº : 120.286
Acórdão nº : 201-77.344

Recorrente : JOSÉ CAVALCANTE & CIA. LTDA.

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada foi autuada por recolhimento a menor de PIS-Pasep nos meses de 02/97, 07/97, 08/99, 03/00 e 04/00.

O lançamento foi impugnado, sustentando a contribuinte ter recolhido em outros meses valores a maior do que os devidos que cobrem os valores lançados.

A DRJ em Santa Maria - RS manteve o lançamento.

De tal decisão recorreu a este Conselho, mediante depósito.

Posteriormente, ingressou com Ação Judicial objetivando desconstituir o lançamento.

É o relatório.



Processo nº : 10380.017412/00-05
Recurso nº : 120.286
Acórdão nº : 201-77.344

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Como se vê às fls. 74/107, a recorrente ingressou com Ação Ordinária de Anulação de Débito nº 2002.81.00.12225-0 discutindo exatamente a mesma matéria que se discute neste processo.

Estando a matéria sendo concomitantemente apreciada pelo Poder Judiciário e pela esfera administrativa, à vista da prevalência da decisão judicial sobre a administrativa, do recurso não se deve conhecer, conforme farta, mansa e pacífica jurisprudência desta Câmara e deste Segundo Conselho de Contribuintes, como se lê dos Acórdãos cujas ementas vão a seguir transcritas:

"Número do Recurso: 114949
Câmara: **PRIMEIRA CÂMARA**
Número do Processo: **16327.000127/98-18**
Tipo do Recurso: **VOLUNTÁRIO**
Matéria: **PIS**
Recorrente: **BANCO INDUSVAL S/A**
Recorrida/Interessado: **DRJ-SÃO PAULO/SP**
Data da Sessão: **11/07/2001 09:00:00**
Relator: **Gilberto Cassuli**
Decisão: **ACÓRDÃO 201-75092**
Resultado: **NPM - NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA**

Texto da Decisão: *I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, quanto à matéria objeto de ação judicial; e II) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à matéria remanescente. Vencido o Conselheiro Gilberto Cassuli (relator) Designado o Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa para redigir o acórdão. Esteve presente o advogado da recorrente o Dr. Ricardo Alexandre Pires da Silva.*

Ementa: **NORMAS PROCESSUAIS - LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA - MATÉRIA SUB JUDICE - IMPOSSIBILIDADE DE CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO - BAIXA PARA AGUARDAR A DECISÃO JUDICIAL - Em respeito ao princípio da segurança jurídica e da unicidade da jurisdição, porque sempre prevalecerá a decisão judicial sobre a administrativa, não se pode aceitar a concomitância entre processo judicial e administrativo. Por isso, o presente processo deve ser devolvido à repartição de origem para aguardar a decisão judicial. Recurso não conhecido nesta parte. PIS - TAXA SELIC - Nos termos do art. 13 da Lei nº 9.065/95, é cabível o lançamento de juros tendo como referência a Taxa SELIC. Recurso negado."**

lu



Processo nº : 10380.017412/00-05
Recurso nº : 120.286
Acórdão nº : 201-77.344

“Número do Recurso: 115673

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA

Número do Processo: 13924.000033/00-35

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Recorrida/Interessado: DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR

Data da Sessão: 19/02/2002 14:30:00

Relator: Rogério Gustavo Dreyer

Decisão: ACÓRDÃO 201-75879

Resultado: NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. RENÚNCIA À VIA ADMINISTRATIVA. CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO. A opção pela via judicial importa na desistência da discussão do mérito do processo e seus efeitos na esfera administrativa. Recurso não conhecido.”

“Número do Recurso: 116318

Câmara: SEGUNDA CÂMARA

Número do Processo: 13888.000289/99-11

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO PEÇAS LTDA

Recorrida/Interessado: DRJ-CAMPINAS/SP

Data da Sessão: 20/03/2002 09:00:00

Relator: Gustavo Kelly Alencar

Decisão: ACÓRDÃO 202-13677

Resultado: NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por renúncia a via administrativa.

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PROCESSO JUDICIAL. CONCOMITANTE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. Havendo concomitância entre o processo judicial e o administrativo sobre a mesma matéria, não haverá decisão administrativa quanto ao mérito da questão, que será decidida na esfera judicial. Recurso não conhecido.”

Sendo assim, estando a matéria sendo discutida nas duas esferas, não conheço do recurso, devendo o processo retornar à repartição de origem, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis em sua alçada.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10380.017412/00-05
Recurso nº : 120.286
Acórdão nº : 201-77.344

É o meu voto.

Sala das Sessões, em de 5 de novembro de 2003.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA